



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00066

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/03/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459/2009		
AUTOR Dep. Renato Molling (PF/RS)		Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL			
PÁGINA	ARTIGO 7º	PARÁGRAFO	INCISO
			ALÍNEA

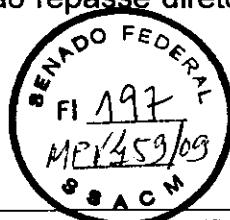
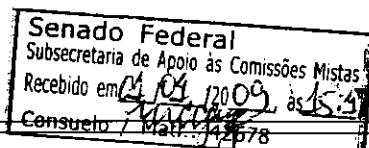
TEXTO

único: Acrescente-se ao art. 7º da MPV 459/09 o seguinte parágrafo

Art. 7º
Parágrafo único. Na regulamentação de que trata o *caput* deste artigo deve constar a possibilidade de direcionamento de recursos para as prefeituras municipais, que assumirão a responsabilidade pelo pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos, sob a condição de que o repasse aos beneficiários finais seja feito diretamente e sem custos adicionais.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o programa lançado pela MPV 459/09 para provimento de habitações em áreas urbanas não pode desconsiderar a possibilidade de direcionamento de recursos para as prefeituras municipais, que representam o nível de governo mais próximo do cidadão. Propõe-se, então, por meio desta emenda, que as prefeituras possam, assim como as pessoas físicas dos beneficiários finais, receber recursos destinados ao programa, para repasse direto e sem custos às famílias. Para tanto, as prefeituras devem assumir a responsabilidade do pagamento do financiamento, no caso de recursos onerosos. Lembramos, a propósito, que boa parte das ações previstas para atender famílias de baixa renda, que constituem parcela significativa do déficit habitacional brasileiro, serão efetivadas com recursos a fundo perdido, sobre os quais não pesa o ônus da restituição, como ocorre num financiamento tradicional. Nessa hipótese, a responsabilidade das prefeituras municipais estaria limitada ao repasse direto e sem custos dos recursos ao beneficiário final.



ASSINATURA